



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

## LEI Nº 4.277, DE 24 DE ABRIL DE 2026.

(Projeto de Lei nº 3.635/2026 da Vereadora Denise Alexandre Clemente “DENISE ALEXANDRE”)

***“Altera a ementa e os artigos 2º, 3º, 4º, 5º e suprime o artigo 6º da Lei Municipal nº 1.445, de 18 de dezembro de 1991, e dá outras providências”.***

**JOSÉ ROBERTO DA SILVA**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Ementa da Lei Municipal nº 1.445, de 18 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Dispõe sobre a instituição da 'Semana da Cultura Cristã' no Município de Carapicuíba e dá outras providências.” (NR)*

Art. 2º O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.445, de 18 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica instituída, no Município de Carapicuíba, a 'Semana da Cultura Cristã', a ser realizada anualmente na terceira semana do mês de setembro.” (NR)*

Art. 3º Os artigos 2º, 3º, 4º, 5º da Lei Municipal nº 1.445/1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º A Semana da Cultura Cristã integrará o Calendário Oficial do Município de Carapicuíba.” (NR)*

*“Art. 3º A Comissão de Pastores Evangélicos e as lideranças da Igreja Católica de Carapicuíba ficarão incumbidas de organizar a Semana da Cultura Cristã, cabendo ao Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, prestar o apoio necessário para a viabilização do evento.” (NR)*

*“Art. 4º Durante a 'Semana da Cultura Cristã', realizar-se-ão orações, palestras, orientações bíblicas, exposições de artigos cristãos e eventos*



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

*culturais em locais públicos da cidade, a serem definidos, objetivando promover os valores cristãos e a integração da população.” (NR)*

*“Art. 5º Nos últimos 02 (dois) dias do evento, poderá ser realizado ato de louvor, adoração e intercessão, de caráter ecumênico e aberto a toda a população.” (NR)*

Art. 4º Ficam revogados o Artigo 6º da Lei Municipal nº 1.445, de 18 de dezembro de 1991, e a integralidade da Lei Municipal nº 2.340, de 10 de outubro de 2002.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 24 de Abril de 2026.

**JOSÉ ROBERTO DA SILVA**

**Prefeito**

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br).

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**

**Secretário de Assuntos Jurídicos**